



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

O **Município de Buritama**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.435.121/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Zacarias dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 264.986.928-39, doravante denominado MUNICÍPIO e o **Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM**, doravante denominado IPREM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 59.764.258/0001-07, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Sr. Heverton Cândido de Paiva, inscrito do CPF sob o nº 310.830.908-01, resolvem, mediante anuênciia do Conselho Deliberativo e Fiscal na forma determinada pela Lei Municipal nº 186/2019, firmar o presente Termo de Acordo de Parcelamento Administrativo, que se regerá pelas cláusulas abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Buritama da quantia de R\$ 331.975,94 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondentes aos valores de Auxílio Doença, Salário Maternidade e Salário Família relativos ao período de 03/2020 a 12/2020 em conformidade com o art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 191, de 10 de março de 2021, bem como multas e atualizações monetárias de repasses efetuados fora do prazo, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Buritama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 340.028,14 (trezentos e quarenta mil vinte oito reais e quatorze centavos), será pago em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.727,91 (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

A primeira parcela, no valor R\$ 7.727,91 (sete mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), vencerá em 31/05/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Economia todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,48% ao mês (zero vírgula quarenta e oito por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, tendo por base a meta atuarial do IPREM para o exercício de 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,48% ao mês (zero vírgula quarenta e oito por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP



-
- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de maio de 2021, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.



IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Buritama - SP 30/04/2021

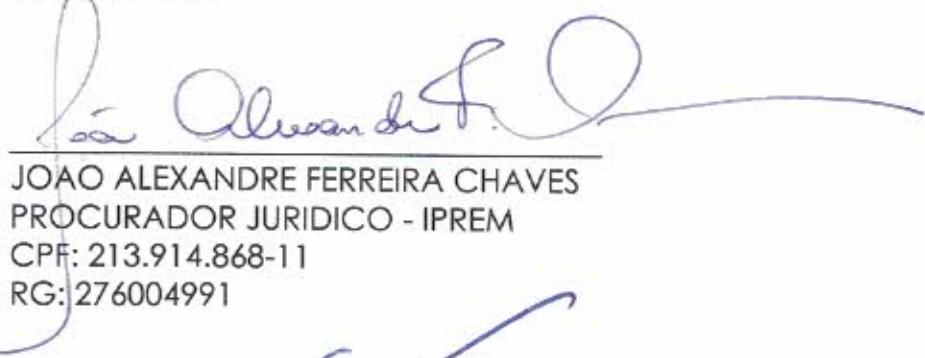

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

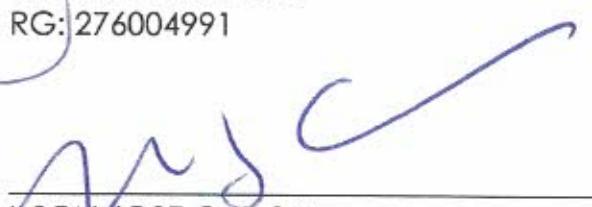
Prefeito Municipal de Buritama/SP


HEVERTON CÂNDIDO DE PAIVA

Instituto de Previdência Municipal de Buritama – IPREM

Testemunhas:


JOAO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES
PROCURADOR JURIDICO - IPREM
CPF: 213.914.868-11
RG: 276004991


NELSON JOSE GARCIA
CHEFE DPTO CONTABILIDADE E FINANÇAS
CPF: 078.504.478-75
RG: 221837292



ANEXO

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO – DCP

I – VALORES ORIGINAIS DEVIDOS

COMPETÊNCIA	AUXÍLIO DOENÇA	SALÁRIO MATERNIDADE	SALÁRIO FAMÍLIA	MULTAS POR ATRASO	TOTAL DEVEDOR
mar/20	12.811,45	9.286,47	4.215,36	47.561,02	73.874,30
abr/20	14.890,50	5.264,66	3.870,15	7.199,62	31.224,93
mai/20	13.850,76	3.462,00	4.009,53	7.195,71	28.518,00
jun/20	14.817,11	6.347,08	4.001,43	3.255,26	28.420,88
jul/20	12.710,20	6.436,09	3.873,39	2.312,50	25.332,18
ago/20	12.305,14	5.269,79	3.934,98		21.509,91
set/20	12.654,73	6.467,18	3.980,35		23.102,26
out/20	14.204,99	5.925,47	2.090,66		22.221,12
nov/20	7.564,17	5.925,47	2.048,52		15.538,16
dez/20	11.800,96	5.104,42	1.975,59		18.880,97
13º/20	13.848,85	6.590,92			20.439,77
TOTAL	141.458,86	66.079,55	33.999,96		309.062,48

II – VALORES ORIGINAIS DEVIDOS - ATUALIZAÇÃO

COMPETÊNCIA	TOTAL DEVEDOR	Atualização IPCA	Valor Atualização	JUROS %	Valor Juros	VALOR ATUALIZADO
mar/20	73.874,30	6,17%	4.558,04	5,87%	4.603,98	83.036,32
abr/20	31.224,93	6,10%	1.904,72	5,37%	1.779,06	34.908,71
mai/20	28.518,00	6,43%	1.833,71	4,87%	1.478,13	31.829,84
jun/20	28.420,88	6,84%	1.943,99	4,37%	1.326,94	31.691,81
jul/20	25.332,18	6,56%	1.661,79	3,88%	1.047,37	28.041,34
ago/20	21.509,91	6,18%	1.329,31	3,38%	771,97	23.611,19
set/20	23.102,26	5,92%	1.367,65	2,89%	707,18	25.177,09
out/20	22.221,12	5,25%	1.166,61	2,41%	563,64	23.951,37
nov/20	15.538,16	4,35%	675,91	1,92%	311,31	16.525,38
dez/20	18.880,97	3,43%	647,62	1,44%	281,21	19.809,80
13º/20	20.439,77	3,43%	701,08	1,44%	304,43	21.445,28
TOTAL	309.062,48		17.790,44		13.175,22	340.028,14

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO

IPREM – Instituto de Previdência Municipal

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Governo do Município de Buritama AVENIDA FREI MARCELO MANILIA Nº 700	-	44.435.121/0001-31 BURITAMA-SP
TIPO DE FOLHA: NORMAL	COMPETÊNCIA	MARÇO/2020
BASE DE CÁLCULO DA DIVIDA	(+) MULTA POR ATRASO (2%)	6.728,60
DATA DO PAGAMENTO DO PRINCIAL	(+) Atualização Monetária (IGP-M)	26.322,32
OBSERVAÇÕES: Pare recolhimento das contribuições patronais e taxa de custo suplementar, incluindo atualização, multas e juros conforme determina Lei 16/2006.	(+) Juros (1% a.m.)	14.510,10
	(=) SUB-TOTAL	47.561,02
	(=) TOTAL	
Valor Atualizado 30/09/2020		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		